



Consórcio Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência Macro Nordeste/Jequitinhonha

GESTÃO DE PESSOAS

Estatuto

Teófilo Otoni/MG



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência
Macro-Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**
Avenida Alfredo Sá, 4319, Bairro Vila Pedrosa, Prédio SAMU,
CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG - Telefax 33.3521.0508
CNPJ: 13.220.150.0001-52



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE /JEQUITINHONHA – CISNORJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE, constituído pelos Municípios de *Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Capelinha, Carai, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Gouveia, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, São José do Divino, Senador Modestino Gonçalves, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa* é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Teófilo Otoni - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Nordeste / Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e por Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para Cumprimento de suas finalidades o CISNORJE poderá:

- I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência
Macro-Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**
Avenida Alfredo Sá, 4319, Bairro Vila Pedrosa, Prédio SAMU,
CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG - Telefax 33.3521.0508
CNPJ: 13.220.150.0001-52



II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

Art. 2º - Considera-se como área de atuação do CISNORJE a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3º - A sigla CISNORJE é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comum assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do CISNORJE e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.

§1º- Os Municípios não signatários do Protocolo de Intenções ou que não disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público, no prazo designado no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público (60 dias), somente poderão ingressar no CISNORJE após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§2º- Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso dos novos associados ao CISNORJE, a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos e representatividade os Municípios

quites com as suas obrigações perante do CISNORJE.

Art. 7º - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto e/ou em Regimento Interno:

- I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISNORJE e de suas atividades;
- VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CISNORJE.

Art. 8º - São direitos de todos os Municípios consorciados, a serem exercidos por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto e/ou em Regimento Interno:

- I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISNORJE;
- III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISNORJE.

Art. 9º - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISNORJE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- III - Houver negativa de prestação de contas ao Conselheiro Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;
- IV - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;
- V - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISNORJE

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Executivo;
- V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do consórcio e será constituída por todos os Municípios consorciados signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por Lei a sua participação no Consórcio Público, bem como, por aqueles que forem admitidos nos termos deste Estatuto.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as contas;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre a dissolução do consórcio;
- V - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII - autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis, conforme demonstrativos para laudos técnicos declarados inservíveis;
- VIII - aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
- IX - definir as regras gerais, na forma deste Estatuto, para as eleições no âmbito do CISNORJE.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou voto aberto e direto;
- II - as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria de votos dos representantes dos entes consorciados presentes na reunião;
- III - num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;
- IV - não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;
- V - as reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo, ou, ainda, por meio de videoconferência dentre outros meios eletrônicos de tecnologia.

§1º- Será admitido o voto por procuração, no limite de 01 (um) voto por procurador(a), sendo este o(a) Chefe de Gabinete (ou equivalente), Chefe de Governo (ou equivalente), Secretário(a) de Governo (ou equivalente) ou o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde (ou equivalente).

§2º- É obrigatória a apresentação da via original ou autenticada da procuração, na hipótese de restar firmada em documento físico, com assinatura e firma reconhecida do outorgante, dispensadas as formalidades nos termos da legislação de regência ou conforme previsão em regulamento.

§3º- O(a) procurador(a) deverá apresentar o ato de nomeação no cargo, a fim de cumprir o que dispõe o §1º.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

- I - atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do consórcio;
- II - estimular na área de abrangência do consórcio, a participação dos demais Municípios;
- III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e da Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V - aprovar a requisição de empregados públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII - sugerir ao Presidente do Conselho Diretor, de maneira fundamentada, a indicação, substituição ou demissão do Diretor Executivo, conforme o caso;
- IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;
- X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- XI - expedir, por meio de deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;
- XII - decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- XII - definir as regras para a eleição no âmbito do CISNORJE quando não dispostas no presente Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência
Macro-Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**
Avenida Alfredo Sá, 4319, Bairro Vila Pedrosa, Prédio SAMU,
CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG - Telefax 33.3521.0508
CNPJ: 13.220.150.0001-52



- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 3º Secretário;
- VII - 5 (cinco) Conselheiros.

Art. 18 - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação ou pelo voto direto e aberto dos representantes dos Municípios Consorciados, que preservem o gozo dos direitos a representatividade, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo admitida a recondução para o mesmo cargo.

§1º- A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 1º de janeiro.

§2º- Quando a eleição do Conselho Diretor se coincidir com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§3º- Havendo vacância ou impedimento ao exercício do mandato pela Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência do Conselho Diretor, observada a ordem de substituição ou sucessão, assumirá a função Diretoria Executiva, até a realização das eleições para o consórcio, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§4º- Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o consórcio adimplidas há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

§5º- Se por qualquer motivo, houver vacância simultânea dos cargos da Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência do Conselho Diretor, o preenchimento dos mesmos (cargos) será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir, competindo à Diretoria Executiva o exercício transitório da representação, admitida, em qualquer caso, a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

§6º- São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas, inclusive a condenação por Improbidade Administrativa, que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos.

§7º- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após a confirmação da condenação em 2ª Instância do respectivo Tribunal ou órgão jurisdicional competente.

§8º- O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo 5º (quinto) deste artigo.

§9º- O edital de convocação das eleições regulamentará o processo eleitoral, considerando as normas deste Estatuto, bem como fixará as exigências e os prazos que julgar pertinentes, obedecendo as demais regras do presente estatuto, sendo o mesmo publicado em diário oficial e em portal ou site oficial do CISNORJE na *internet*.

Art. 19 - A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo por meio definido em Edital regulamentar;

II - o Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - não será permitida a eleição para cargos e funções individuais, que não componham qualquer chapa ou que tenham caráter cumulativo;

IV - a apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VI - é permitida a substituição de integrante da chapa, desde que protocolada ou recebida com prazo de antecedência mínimo de 03 (três) dias contados da data da eleição, respeitado o horário de funcionamento da Sede do SAMU / CISNORJE, qual seja, das 08:00h às 18:00h.

VII - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários) escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e, quanto aos candidatos à Conselheiros do Conselho Diretor, 05

(cinco), deverá ter, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das circunscrições geográficas retro mencionadas.

VIII - Haverá rodízio e alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Diretor concernentes à Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência, 1ª, 2ª e 3ª Secretaria, entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo a ser provido (em disputa), pelo período correspondente a 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 20 - A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISNORJE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como construir procuradores ad negocia e ad judicia podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Diretor Executivo;

IV - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros, repassados ao CISNORJE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante aprovação do Conselho Diretor;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto;

- VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Diretor;
- VII - disciplinar, por meio de atos e resoluções, as matérias no âmbito de sua competência.
- VIII - solicitar a requisição de empregados públicos para servirem na entidade;
- IX - fixar normas no âmbito de atuação do consórcio, de forma concorrente às deliberações do Conselho Diretor, para consecução dos objetivos institucionais;
- X - nomear o Diretor Executivo, demissível ad nutum, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- XI - prestar contas ao órgão público ou privado concedente de recursos que venha a receber, com o aval e subscrição do Conselho Diretor;
- XII - disciplinar, por meio de atos normativos, as matérias de organização técnica, administrativa e de gestão do órgão, no âmbito de sua competência, determinando, inclusive, a terceirização de atividades não finalísticas do órgão.
- XIII - propor a estruturação dos serviços, mediante terceirização de atividades finalísticas ou reorganização do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XIV - elaborar propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente do consórcio poderá delegar ao Vice-Presidente ou Diretor Executivo, competência para que cumpram ou façam cumprir, às atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos

livros do CISNORJE, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 3º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 2º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente

Art. 27 - Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do respectivo Conselho;
- II - examinar de forma antecipada, os assuntos a serem discutidos na reunião, solicitando sempre que necessário as informações por escrito;
- III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;
- IV - votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V - decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;
- VI - formar as câmaras técnicas, conforme disposto em regulamento.

Art. 28 - O Conselho Diretor poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISNORJE, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 31 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 03 (três) Conselheiros Membros.

Parágrafo Único - A eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral na forma do art. 19 deste Estatuto.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 2 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - A eleição de Conselheiros do Conselho Fiscal, deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das circunscrições geográficas da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, vedada a recondução.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do consórcio, emitindo parecer;
- II - exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- III - emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V - convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;
- VI - requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;
- VII - representar ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 34 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V - coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII - providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- VIII - dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Diretor;
- IX - expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

Art. 35 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 36 - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

- I - distribuir os documentos da reunião, inclusive à pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;
- II - documentar as reuniões por meio de confecção de atas;
- III - arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;
- IV - cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V - guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;

VI - divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 37 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;

II - examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;

III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - votar com responsabilidade, fazendo contar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

Art. 38 - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE.

§1º- As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º- Não havendo o quórum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º- Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 40 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 41 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISNORJE.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISNORJE, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 44 - O Conselho Técnico Executivo é o órgão executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, eleitos em Assembleia Geral para igual mandato do Conselho Diretor, a ele competindo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- IV - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V - elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

§1º- As normas de funcionamento do Conselho Técnico serão propostas pela Diretoria Executiva, sendo necessário, estabelecidas por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§2º- A eleição de Conselheiros do Conselho Técnico-Executivo, deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das circunscrições geográficas da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, vedada a recondução.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISNORJE, constituída e gerida pelo Diretor Executivo, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção chefia ou assessoramento.

Art. 46 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - gerenciar as atividades do CISNORJE;
- II - estruturar os serviços e o quadro de RH;
- III - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor, em conjunto com o Conselho Técnico Executivo, os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do consórcio;
- V - gerenciar as atividades do Conselho Técnico Executivo;
- VI - contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
- VII - elaborar o relatório de gestão do consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;
- IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;
- X - publicar balanço anual do consórcio;
- XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- XII - autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;
- XIII - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;
- XIV - disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
- XV - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do consórcio, de acordo com as necessidades,

observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XVI - praticar todos os demais atos de gestão necessários administração do consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47 - Para a execução de suas atividades disporá o consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48 - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e/ou Regimento Interno, além de contratações temporárias destinadas a atender excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 49 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do consórcio;

II - contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente, notadamente quando não houver possibilidade de aproveitamento do quadro funcional, bem como, para exercício de atividades em regime intermitente;

IV - enfrentar surtos epidêmicos;

V - atender a situações de emergência e/ou calamidade públicas devidamente justificadas;

VI - suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar prejuízos concretos, devidamente fundamentados em ato do Presidente do Conselho Diretor;

VII - para atender a Programas geridos ou operacionalizados por outros entes da Federação ou mantidos com transferência de recursos.

§1º- As contratações de que trata este artigo, como regra ou preferencialmente, serão precedidas de processo seletivo simplificado, consignando o prazo de até doze meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

§2º- Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de remuneração dos empregos em funções similares junto ao CISNORJE, ressalvadas hipóteses de impossibilidade decorrente de circunstâncias de mercado profissional, qualificação exigida, inexistência de função similar no Quadro, dentre outras, justificáveis no instrumento contratual ou no processo de seleção.

§3º- Será admitida a terceirização de atividades no âmbito do CISNORJE nos termos da lei.

Art. 50 - Nas relações de trabalho no âmbito no consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

II - a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do consórcio;

III - o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - o desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 51 - O CISNORJE poderá instituir plano de cargos e salários, havendo disponibilidade financeira, orçamentária e prévia deliberação da Assembleia Geral, ainda, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 - Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 53 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - somente poderão ser implantados ou executados pelo CISNORJE, serviços de natureza micro ou macrorregional;
- II - os serviços a serem implantados ou executados pelo CISNORJE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do CISNORJE será constituído:

- I - pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 55 - Constituem recursos financeiros, do CISNORJE:

- I - recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - a remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;

- V - os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X - o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, incidente diante do pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, sujeito a dedução ou retenção na forma da lei.

Parágrafo único - O CISNORJE, constituído sob a natureza e personalidade de direito público, autarquia por equiparação (art. 41, IV do C. Civil), integrando a administração indireta de todos os entes municipais consorciados (art. 6º, I § 1º da Lei nº. 11.107/2005), ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, procederá a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR - com base em normas e instruções exaradas pela Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 56 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISNORJE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV - do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 57 - Os entes consorciados celebração com o CISNORJE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos legais.

Art. 58 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - a precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 59 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

- I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III - instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- V - desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias;
- VI - prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do consórcio;

VII - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VIII - aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISNORJE observará:

I - os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Único - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 61 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 62 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 63 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 64 - Os bens destinados ao consórcio pelo ente consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 65 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao consórcio.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes a eleição do Conselho Diretor.

Art. 67 - Dissolvido o consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 68 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 69 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 70 - Os dirigentes do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 71 - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 72 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em ____ de _____ de 2024, conforme Ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados, admissível o registro no cartório competente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência

Macro-Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE

Avenida Alfredo Sá, 4319, Bairro Vila Pedrosa, Prédio SAMU,
CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG - Telefax 33.3521.0508
CNPJ: 13.220.150.0001-52



**SAMU
192**

Teófilo Otoni (MG), data registrada, Junho de 2024.

.....(Original Assinado).....

Leandro Ramos Santana

Presidente do Conselho Diretor